



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.421, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

**ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVO DA
LEI Nº 1.387, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021,
QUE INSTITUI O PROGRAMA FRENTE DE
TRABALHO PARA AUXÍLIO SOCIAL AO
DESEMPREGADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 1.387, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - bolsa auxílio desemprego no valor de até 1 (um) salário mínimo nacional;

II -

III - auxílio alimentação no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa aos beneficiários pertencentes as frentes de trabalho com atuação na zona urbana do município de Santana.

§ 1º Os benefícios serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º

§ 3º O valor da bolsa auxílio desemprego prevista no inciso I deste artigo será proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado mensalmente pelo beneficiário do programa.

§ 4º O valor do auxílio alimentação será proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado mensalmente, não podendo ultrapassar o percentual previsto no inciso III deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 07 de junho de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana